



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 21 DE NOVEMBRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 182/2021, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana de conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 161/2022, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui em âmbito do Município de Mogi Guaçu o mês “Dezembro Verde”, dedicando às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

03 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2021, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre acréscimo no inciso XIV ao § 3º do Art. 195 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de novembro de 2022.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 182/2021

PROJETO DE LEI Nº 182 , DE 2021

"Institui no calendário da cidade de Mogi Guaçu a Semana da conscientização sobre a importância da Família Tradicional, no mês de agosto, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu a semana da conscientização sobre a importância da família tradicional no mês de agosto.

Art. 2º O Município incentivará ações que busquem conscientizar as famílias sobre os valores cívicos e que proporcionem o fortalecimento de vínculos, além de:

I - estimular o diálogo entre o casal e ensinar a importância de investir no relacionamento pessoal.

II - estimular o debate no qual os pais tem o sagrado dever de criar os filhos com amor e retidão, atender a suas necessidades físicas e espirituais, ensinando-lhes a amar e servir uns aos outros e serem cidadãos cumpridores da Lei;

Art. 3º As ações dispostas no artigo anterior, poderão ser realizadas por organizações sociais, instituições religiosas e demais frentes de defesa da família através das seguintes atividades:

I - caminhadas em logradouros, praças, parques e demais espaços públicos;

II - campanhas publicitárias;

III - palestras e eventos nas escolas municipais;

§ 1º Na necessidade da utilização de espaços públicos, os responsáveis pela organização das atividades deverão oficiar com antecedência os órgãos municipais competentes;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 182/2021

§2º Uma vez oficiados, os órgãos competentes ficarão encarregados de zelar, conforme suas atribuições, para um bom funcionamento das atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de setembro de 2021.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Vice-líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PL 182/2021

JUSTIFICATIVA

Considerando os inúmeros casos de violência, negligência, maus-tratos, abandono e demais mazelas provocadas por situações de vínculos rompidos e desestruturação familiar, propomos através deste Projeto de Lei combater, através de ações preventivas, a perpetuação desses conflitos intrafamiliares. É fato que os novos modelos de união, a facilidade do divórcio, o despreparo e a falta de tempo de qualidade com a família, têm contribuído para desagregação familiar, com reflexo inverso ao ideal de uma sociedade mais harmônica.

Este Projeto de Lei garante que o município incentive ações e debates sobre o tema com o objetivo de fortalecer e valorizar as famílias, incentivando momentos de reflexão sobre importância da instituição familiar.

Segundo a Constituição Federal, a família deve ser entendida como o núcleo no qual o ser humano é capaz de desenvolver todas as suas potencialidades individuais, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana, além dos princípios do Direito das Famílias.

Em relação ao conceito de família, Goldani (1994, p. 10) observa que, ao se enfatizar a necessidade de proteção aos dependentes (crianças, jovens e velhos), a Constituição Federal reconhece o poder assimétrico entre os membros da família. Para Ferrari e Kaloustian (1994, p.11), a família desempenha papel decisivo na educação formal e informal. Em seu espaço são absorvidos os valores éticos e humanitários, aprofundam-se os laços de solidariedade, constroem-se as marcas entre as gerações e são observados valores culturais.

Uma pesquisa realizada em Israel, pelo professor Dr. Amos Rolider, aponta que os pais dedicam apenas 14 minutos e meio por dia às suas crianças no país, uma queda alarmante se comparada há 20 anos, em que disponibilizavam duas horas por dia.

Cônjuges que tiveram traumas nervoso e emocional na infância, e quase sempre devido à desintegração do casamento dos pais, ou o fim do casamento e da família, apresentam menor equilíbrio psicológico proporcionado por esta instabilidade. Conseqüentemente esse desequilíbrio de personalidade é refletido inconscientemente nos filhos e nas próximas gerações. São as crianças rejeitadas, abandonadas, criadas por terceiros sem amor, sem carinho, torturadas, não cuidadas, tornando se agressivas, vingativas, desconfiadas e revoltadas. Desse tipo de infância conflituosa, criam-se indivíduos desequilibrados para manterem um bom casamento civil ou religioso, e nem sequer entendem a finalidade do casamento (XII INIC / VIII EPG -UNIVAP, 2008).

O vínculo conjugal nasce do pacto conjugal e tem sua origem no consentimento das partes e sem esse consentimento não há casamento e a sua essência é o vínculo que os une, de uma maneira indissolúvel, tendo pôr fim a criação e a educação dos filhos, o controle do instinto sexual e a mútua ajuda.

Por fim, o Projeto tem por objetivo fortalecer e valorizar as famílias, incentivando momentos de reflexão sobre importância da instituição familiar.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Proc. CM N° 02/16122

PROJETO DE LEI N°- 161

DE 2022

Institui, em âmbito do Município de Mogi Guaçu o mês "Dezembro Verde", dedicando às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 1º- Fica instituído, em âmbito do Município de Mogi Guaçu-SP, o mês "Dezembro Verde", dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

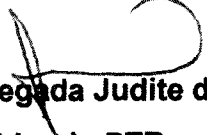
Art. 2º- A instituição de "Dezembro Verde" tem como objetivos:

- I- Conscientizar à população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos,**
- II- Dar maior visibilidades ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais.**
- III- Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no âmbito do Município.**
- IV- Ampliar o nível de resoluções das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.**

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário para sua devida efetivação.

Art- 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala " Ulisses Guimaraes" , 27 de Outubro de 2022.


Vereadora Delegada Judite de Oliveira
Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Proj. 03
Proj. 03/1612

JUSTIFICATIVA

No Brasil, infelizmente, animais abandonados nas ruas são uma realidade. Nas Cidades, eles podem ser vistos em todo lugar, ruas, calçadas, feiras, bares, abandonados à própria sorte, sujeitos a maus-tratos e à violência humana. As ações de proteção aos animais de rua, em sua maioria, são feitas por ativistas independentes ou ONGS protetoras. Porém, a despeito de todos os esforços, eles estão se multiplicando sem controle país afora.

O abandono de animais está definido como crime pela nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. No entanto, a prática é recorrente em todo o País. A escolha do mês de dezembro é justamente por ser uma época em que crescem os números de casos de abandono, como férias escolares e viagens.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam, no Brasil, mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes, há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos, o número chega a ¼ da população humana. São dados alarmantes.

No âmbito da Cidade de Mogi Guaçu, não é diferente a realidade de animais em situação de abandono.

Por tais motivos a importância da aprovação do presente projeto de Lei, para que as pessoas passem a ter um olhar de amor aos seres que não sabem falar, gritar, mas que possuem vidas e muito amor pelos seus donos.

Desta forma, pedimos o apoio de todos os nobres colegas desta Casa de Lei, para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala " Ulisses Guimaraes ", 27 de Outubro de 2022

Vereadora Delegada  Judite de Oliveira

Lider do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PR 14/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 14 , DE 2.021

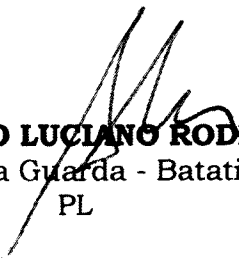
Dispõe sobre acréscimo do inciso XIV ao § 3º do Art. 195 da Resolução n° 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

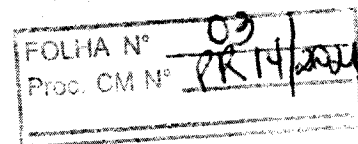
Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso XIV ao § 3º do Art. 195, da Resolução n° 45, de 09 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal):

“Art. 195
.....
§ 3º.....
.....
XIV – Código de Posturas. (AC)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de junho de 2021.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)
PL



Parágrafo único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 194. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara de Mogi Guaçu.

Art. 195. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta de votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- V - criação de cargos, funções ou empregos e aumento de vencimento, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- VI - Zoneamento Urbano;
- VII - concessão de serviços públicos;
- VIII - concessão de direito real de uso;
- IX - alienação de bens móveis;
- X - aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;
- XI - autorização para obtenção de empréstimos de instituição particular;
- XII - rejeição de veto;
- XIII - Regimento Interno da Câmara.

§ 4º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- III - concessão de títulos de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- IV - realização de Sessão Secreta;
- V - representação solicitando a alteração do nome do Município.

§ 5º Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e destituição dos membros da Mesa, e a cassação de vereadores.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 196. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.